

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

CONTRATO N°. 77/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA

O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro, CEP 88443-000, CNPJ 83.102.376/0001-34, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor Laercio da Cruz, inscrito no CPF nº XXX.985.689-XX, residente e domiciliado na Rua Wlater Rhoder, 219, Centro CEP 88443-000 – Vidal Ramos-SC, e a Empresa *RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA* com sede a Rua Capitão Otavio Ramos, 966, Centro, Cruzeiro-SP, CEP:12701-360, registrada no CNPJ sob nº. 15.332.890/0001-06, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Claudio Teixeira Pinto Junior, Sócio Administrador, inscrito no CPF nº. XXX.559.008-XX, residente na Rua Francisco Giovani, nº. 31, Vila Canevari, Cruzeiro – SP, doravante denominada CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que sequem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Administrativo n.º 158/2025, Pregão Eletrônico nº. 12/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 28 de agosto de 2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto aquisição de dois veículos automotores zero quilômetros, ano/modelo 2025 ou superior, destinados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário do Município de Vidal Ramos-SC pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS ITENS VENCEDORES

3.1. São itens deste contrato:



(47)3356-2300

?

Av. Jorge Lacerda, 1180



vidalramos.sc.gov.br

Item	Descrição	Und	Quant	V. Unit	V. Total
1	CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4, MOTOR DIESEL Características gerais: Zero km; 04 portas; Capacidade para 05 ocupantes. 1º (primeiro) emplacamento em nome do órgão; Cor: branca, prata ou cinza. Dimensões: Comprimento total mínimo: 5.200 mm; Distância mínima entre eixos: 2.950 mm; Largura mínima: 1.780 mm. Motor: Potência mínima igual ou superior a 190 cv; Aspiração: turbocompressor; Combustível: diesel; Capacidade mínima do tanque de combustível: 70 litros; Transmissão: Manual ou Automática com, no mínimo, 5 marchas à frente e 1 marcha à ré; Direção: Elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica; Tração: 4 X 4. Bagageiro: Capacidade: de carga útil mínima 1.000 kg. Itens de conforto e segurança: Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas; Sistema de distribuição eletrônica de frenagem (EBD); Controle de Estabilidade; Controle ativo de tração; Roda em aço ou liga leve aro mínimo 17; Airbags frontais (passageiro e motorista); Alarme/sistema anti-furto (opcional do fabricante); Encosto de cabeça para todos os ocupantes; Acendimento Automático dos faróis; Trava elétrica nas portas; Protetor de cárter; Protetor de caçamba; Arcondicionado; Banco do motorista com ajuste de altura; Controle elétrico dos vidros; Central multimídia equipada com câmera de ré; Sensor de estacionamento traseiro; Farol de neblina; Jogo de tapete; Engate de Reboque. Demais itens: Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto.	Und	Quant 01	V. Unit	V. Total



Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA Garantia total do veículo pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros prevalecendo 1 o que ocorrer primeiro, a contar de efetivo recebimento do veículo pelo Contratante; Declaração emitida pelo fabricante dos equipamentos e/ou qualquer outro documento emitido pelo fabricante, que possui assistência técnica autorizada a um distância mínima de 250 km do município d Vidal Ramos/Santa Catarina.	Und	01	228.000,00	228.000,00
--	-----	----	------------	------------

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

- **4.1.** O prazo para o fornecimento do objeto é de 30 (trinta) dias, contados da expedição da Ordem de Fornecimento.
- **4.2.** O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local: Avenida Jorge Lacerda, nº 1180, Centro, Vidal Ramos/SC.
- **4.3.** O fornecimento deverá ser realizado com observância do seguinte cronograma de entrega: remessa única.
- **4.4.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua data de assinatura.
- **4.5.** Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.
- **4.6.** No caso de prorrogação do contrato, deve ser consultado o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito reais), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- **6.1**. FORMA DE PAGAMENTO
- **6.1.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária ou transferência financeira, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





- **6.1.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **6.2. PRAZO DE PAGAMENTO**
- **6.2.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- **6.2.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **6.2.3.** No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 6.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- **6.3.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- **6.3.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- **6.3.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **6.3.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;
- **6.3.5**. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **6.3.5.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **6.3.6.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Órgão: 07.000 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Unidade: 07.001 – Departamento Municipal de Estradas de Rodagem

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário Atividade: 2041 – Conservação de Estradas

Recurso: 1.710.3210.0000 - Emendas Parlamentares Impositivas

Recurso: 1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO

9.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do Termo de Homologação, de 28/08/2025, mediante utilização do índice INPC.

CLÁUSULA DECIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **10.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
- **10.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.
- **10.3.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
- **10.4.** Dentro do prazo previsto no item **10.3**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- **11.1.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- **11.1.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- **11.1.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.



11.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. São obrigações da CONTRATADA:
- **12.1.1.** É dever da empresa **CONTRATADA** manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional e o telefone, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- **12.1.2**. Assinar o contrato no prazo estabelecido
- **12.1.3.** Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado,juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE.**
- **12.1.4.** Transportar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas comforça de trabalho própria e as suas expensas.
- **12.1.5.** O recebimento dos materiais será provisório, feita pelo fiscal do contrato, para posterior verificaçãode sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
- **12.1.6.** O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregueno Setor responsável, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- **12.1.7.** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado no Termo de Referência, conforme quantitativos constantes na Ordem de Serviço, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- **12.1.8.** Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, noato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o CONTRATANTE conceder prazo maior.
- **12.1.9.** Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- **12.1.10.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas,no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computadopara aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- **12.1.11**. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- **12.1.12.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições dehabilitação e qualificação exigidas na licitação.



- **12.1.13.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidaspor força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- **12.1.14.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **12.1.15.** o longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- **12.1.15.1.** Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o **caput** deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- **13.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- **13.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- **13.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- **13.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- **13.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- **13.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- **13.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



- **13.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- **13.7.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3889/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Vidal Ramos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **13.8.** Será responsável pela Gestão do presente contrato o Sr. Fabio Sidney Thiesen, e pela Fiscalização, o Sr. Ademir da Cruz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RECEBIMENTO DO OBJETO

- **14.1.** O objeto do presente contrato será recebido:
- **14.1.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.
- **14.1.2.** Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório.
- **14.2.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO

- **15.1.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.
- **15.2.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

- 16.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- **16.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **16.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- **16.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:



- **16.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- **16.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- **16.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- **16.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- **16.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **16.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **16.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- **16.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 16.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- **16.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualguer natureza.
- **16.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 16.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **16.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- **16.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- **16.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- **16.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- **16.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- **16.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **16.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- **16.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

- **17.1**. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 17.2. A extinção do contrato poderá ser:



C	(47)3356-2300
•	Av. Jorge Lacerda, 1180
	vidalramos.sc.gov.br

- **17.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- **17.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Vidal Ramos, 05 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS

Laércio da Cruz - Prefeito Municipal

Contratante

RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA

Claudio Teixeira Pinto Junior Contratada

Testemunhas:	
João Schmitz	Eduardo Thechrin
CPF: XXX.875.169-XX	CPF: XXX.410.239-XX